



40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA – PCdoB

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01- 00371/2013

Altera o inciso XII, do artigo 7º., da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 7º , inciso XII, da Lei no. 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 7º

XII – a denominação ou logomarcas de hotéis, casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios e centros de convenções, quando inseridos ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, não podendo ocupar mais que 10% (dez por cento) da área total da respectiva fachada e devendo o projeto ser aprovado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU. “

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013


ORLANDO SILVA
Vereador - PCdoB

28 MAI 2013

segue(m) jurado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informações
sob nº 4. 28.1.5.13.
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc fls. 3
Nº 01-371 de 13
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 408

JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que visa aprimorar a Lei no. 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como "Lei Cidade Limpa".

A Lei Cidade Limpa é exemplo de regramento bem-sucedido da utilização do espaço urbano, contando inclusive com apoio maciço da população paulistana.

Todavia, em alguns aspectos, ela estabeleceu regras rígidas para além de seu escopo principal (combater a poluição visual e regram os elementos que formam a paisagem urbana), desconsiderando a importância e conveniência de que determinados tipos de estabelecimentos precisam ser identificados e encontrados de maneira rápida e fácil.

A necessidade de identificação facilitada decorre principalmente do caráter cosmopolita da cidade de São Paulo que atrai inúmeros turistas, nacionais e estrangeiros, em busca de espaços culturais, casas de espetáculo, shows, estádios, centro de convenções. Além disso, diante do gigantismo da metrópole, os próprios munícipes muitas vezes tem dificuldade de localizar tais estabelecimentos, quando não localizados em sua própria região.

Tal situação é de tal forma reconhecida que, em parte, foi objeto de recente regulamentação pelo Decreto Municipal no. 53.748, de 23 de fevereiro de 2013, dentro dos limites de competência do Executivo. Entretanto, a matéria ainda carece de alterações relevantes que somente podem ser promovidas por meio de alteração do texto legal. A própria Lei Cidade Limpa já traz regra específica para os hotéis, considerando sua importância neste contexto (art. 7º, inciso XII).

Note-se, ainda, que a procura por serviços culturais e de entretenimento aumentará consideravelmente nos próximos anos, em virtude dos eventos relacionados à Copa do Mundo e possivelmente à Feira Mundial de 2020. Na verdade, São Paulo busca se consolidar como uma das capitais mundiais da cultura, de eventos e entretenimento, decorrentes de sua vocação já reconhecida como turismo de negócios.

Desta forma, proponho, por meio do projeto de lei anexo, a complementação do inciso XII, artigo 7º da Lei no. 14.223/2006, para fazer constar os estabelecimentos que se destinam, assim como os hotéis,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

a atrair e receber grande público. Tais estabelecimentos são casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios e centros de convenções.

Isto posto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Destarte, solicito aos meus pares, o apoio necessário para aprovação de medida tão importante para a cidade de São Paulo.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 GO DTCG Ms. 4
Nº 01.371 GO 23
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406